

**Processo n.:** @REC 19/00654005

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0259/2019, exarado no Processo n. @REP-16/00366403

**Interessado:** Arnaldo Venício de Souza

**Unidade Gestora:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 355/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0259/2019, proferido no Processo n. @REP-16/00366403, na sessão do dia 03/06/2019, e, no mérito, dar provimento para cancelar o item 6.2.1 do referido Acórdão.

2. Ratificar os demais termos da deliberação recorrida;

3. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

**Ata n.:** 31/2021

**Data da sessão n.:** 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC